LEI MUNICIPAL N° 232 DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Codajás para o exercício financeiro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - L.O.M.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1° - Fica aprovado o Orçamento do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2008, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 15.476.415,00 (Quinze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais).**

Artigo 2° - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros, inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo ao seguinte desdobramento;

01 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	1.797.400,00
Receita Patrimonial	R$	43.980,00
Receita de Serviços	R$	2.400,55
Transferências Correntes	R$	15.565.622,00
Outras Receitas Correntes	R$	6.514,00

02 – DEDUÇÕES

Dedução de Receitas	R$	- 1.939.501,55
	R$	15.476.415,00

Artigo 3° - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R$	1.083.915,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	R$	537.300,00
Secretaria Municipal de finanças	R$	412.339,00
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	R$	1.415.700,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	R$	206.090,00
Secretaria de Apoio à Administração Mun. em Manaus	R$	87.100,00
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda	R$	239.900,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	542.760,00
Secretaria Mun. da Infância, Juventude, Esporte e Lazer	R$	213.900,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	2.789.516,16
Secretaria Mun. Infra-estrutura e Des. Urbano	R$	1.424.242,35
Secretaria Municipal de Limpeza Pública	R$	384.000,00
Secretaria Mun. de Economia, Des. e Abastecimento	R$	160.000,00
Secretaria Mun. de Produção Agrop., Pesca e Des. Rural	R$	375.000,00
Secretaria Mun. Ext. de Art. Pol. e Assist. Comunitária	R$	113.000,00
Secretaria Municipal de Tur. Meio Amb. e Des. Sustentável	R$	202.700,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	4.643.621,49

Fundos Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social	R$	181.038,00

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência	R$	464.293,00
Total Geral das Despesas	R$	15.476.415,00

2 – POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	1.083.915,00
Administração	R$	2.402.439,00
Assistência Social	R$	420.938,00
Saúde	R$	2.789.516,16
Educação	R$	4.643.621,49
Cultura	R$	602.760,00
Urbanismo	R$	1.443.242,35
Habitação	R$	40.000,00
Saneamento	R$	70.000,00
Gestão Ambiental	R$	142.700,00
Agricultura	R$	508.000,00
Comunicações	R$	206.090,00
Energia	R$	205.000,00
Desporto e Lazer	R$	213.900,00
Encargos Especiais	R$	240.000,00
Reserva de Contingência	R$	464.293,00
Total por Funções	**R$**	**15.476.415,00**

Artigo 4° - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II – A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes até o limite dessas transferências;

III – Excluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos, a conta de:

a) Reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;
b) Excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;
c) Operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo;

IV – A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V – A contratar operações de credito por antecipação de receita, obedecido ao disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5° - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2008.

Codajás/Am., 16 de janeiro de 2008.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 16/01/2008
SEC. ADMINISTRAÇÃO